

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município nº 873
Protocolo nº 2313 Data 13/12/2024
Disponível em:
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

*Dispõe sobre arquivamento dos pedidos de
Inscrição das Organizações da Sociedade Civil
de Assistência Social no Comasp - 2024.*

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução Comasp nº 26, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14, de 15 de maio de 2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal (CAS);

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Norma e Avaliação, que constatou o não atendimento aos critérios estabelecidos nas normativas pelas instituições citadas abaixo, bem como a ausência de respostas às notas de orientação enviadas às OSCs;

CONSIDERANDO a apreciação desta Resolução em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aquivar os processos de pedidos de inscrição das entidades: Instituto Cheiro de Gente; Associação dos Técnicos do Estado do Pará; Instituto Fênix; Obra Kolping do Brasil; UERCAP- União dos Esportes; Instituto Maria de Lurdes; Instituto Orestes Nunes Parauapebas; Grupo de Apoio Moradia Popular de Parauapebas - GAMP.

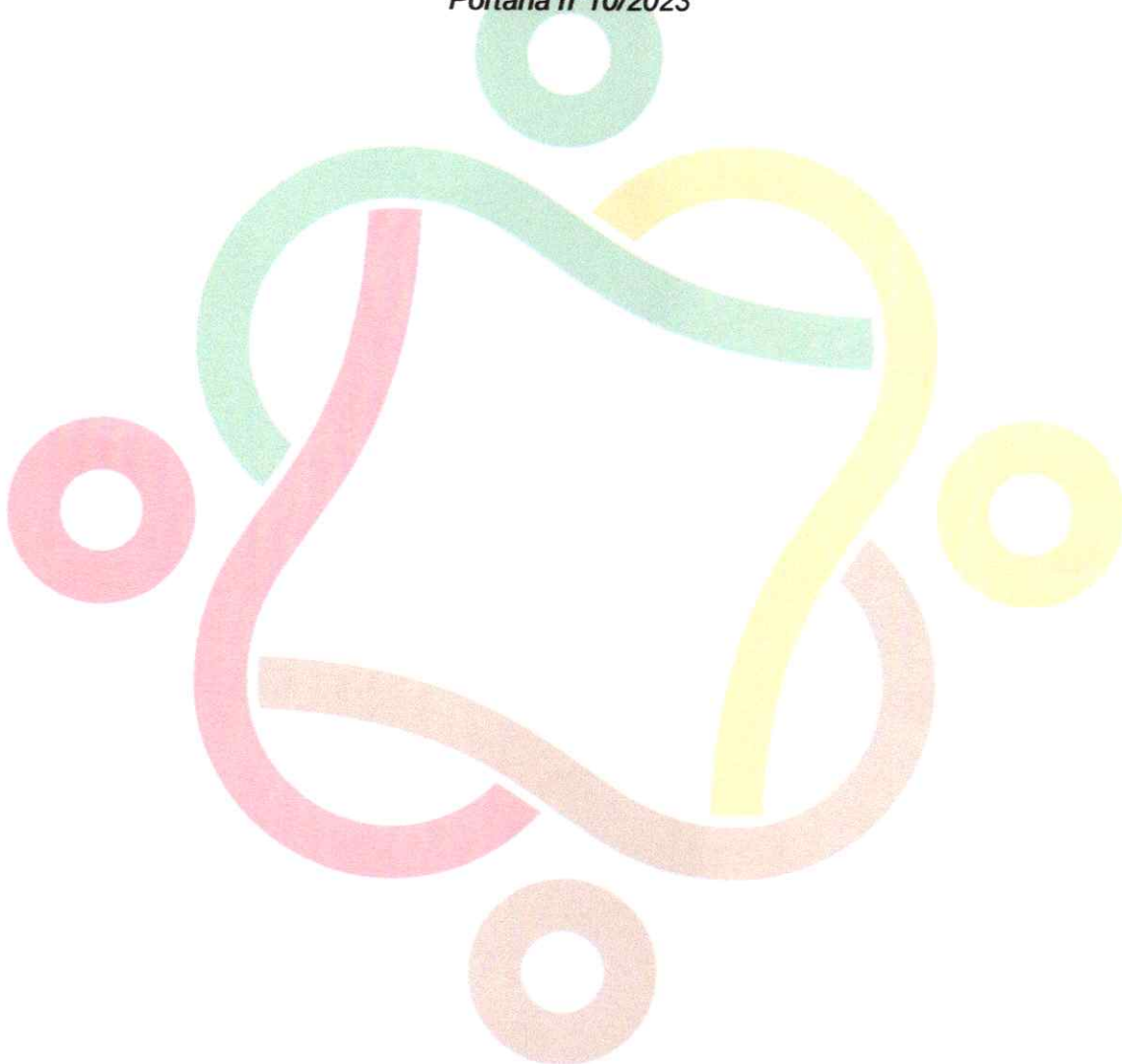
Art. 2º - Estas instituições poderão requerer inscrição novamente no exercício 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº10/2023



Está CLASSIFICADA a empresa Vale S.A, formada pelas empresas TRACTEBEL ENGINEERING LTDA; ERNST & YOUNG e LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por apresentar todos os estudos mínimos exigidos no edital e seguir todos os prazos pré-estabelecidos no Edital de PMI. Parauapebas - PA, 11 de dezembro de 2024.
Daniel Magalhães de Araújo
Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP
Presidente
Decreto PMP nº 1694 de 15 de outubro de 2021

Protocolo: 28280

OUTROS

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007SEGOV

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA MOTORISTAS E PEDESTRES, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

O Secretário Especial de Governo do Município de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93, subsidiado, ainda, pelo parecer jurídico nº 274/2024 PGM;

Considerando que o processo licitatório, assim como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993;

Considerando os fatos supervenientes justificados, sobretudo, em razão do decurso do tempo e da perda da validade das propostas, bem como o fato de a Administração estar em processo de transição de governo, conforme resultado público do pleito eleitoral de 2024, situação que agrava de forma direta a demora do processo licitatório e a eventual abertura das propostas financeiras que já se encontram vencidas há meses;

Considerando que a reunião de todos estes fatores certamente acarretará morosidade excessiva ao certame, de modo que, quando e se as propostas financeiras forem abertas e analisadas terão perdido qualquer eficácia e correspondência com a realidade do cenário econômico atual, o que, na verdade, já se verifica antes mesmo de sua abertura;

Considerando as justificativas apresentadas, conclui-se, em juízo de conveniência e oportunidade, que não é do interesse da administração o prosseguimento do processo em tela. E, conforme justificado, faz-se necessária a revogação por existirem razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes que constituem óbice manifesto e incontornável.

RESOLVE:

REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007SEGOV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA MOTORISTAS E PEDESTRES, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à anulação, a contar da publicação do ato na Imprensa Oficial, em atendimento ao disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2024.

Denis Gabriel Magalhães Assunção

Secretário Especial de Governo

Decreto nº 929/2024

Protocolo: 28278

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2024-006PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante o Pregoeiro devidamente designado, comunica a todos os interessados que a partir desta data fica SUSPENSO o Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 (8.2024-006PMP), do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que serão destinados à alimentação dos usuários atendidos pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, o motivo da suspensão se dá pelo fato de que o edital será retificado e republicado com nova data de abertura da sessão.

PARAUAPEBAS - PA, 12 de dezembro de 2024.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Agente de Contratação

Pregoeiro

Portaria nº 411/2024

Protocolo: 28279

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1540, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia a servidora Karita Tuanny Coelho Castro Oliveira, para exercer a função de Responsável Técnica da Unidade Básica de Saúde Dr. Jerônimo de Freitas - Palmares II.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1015, de 28 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora KARITA TUANNY COELHO CASTRO OLIVEIRA, enfermeira, CT-70725, para exercer a função de Responsável Técnica da Unidade Básica de Saúde Dr. Jerônimo de Freitas - Palmares II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas, 09 de dezembro de 2024.

ALAN PALHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 1015/2023

Protocolo: 28282

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento dos pedidos de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Comasp - 2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e, CONSIDERANDO a Resolução Comasp nº 26, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14, de 15 de maio de 2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal (CAS);

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Norma e Avaliação, que constatou o não atendimento aos critérios estabelecidos nas normativas pelas instituições citadas abaixo, bem como a ausência de respostas às notas de orientação enviadas às OSCs;

CONSIDERANDO a apreciação desta Resolução em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar os processos de pedidos de inscrição das entidades: Instituto Cheiro de Gente; Associação dos Técnicos do Estado do Pará; Instituto Fênix; Obra Kolping do Brasil; UERCAP- União dos Esportes; Instituto Maria de Lurdes; Instituto Orestes Nunes Parauapebas; Grupo de Apoio Moradia Popular de Parauapebas - GAMP.

Art. 2º - Estas instituições poderão requerer inscrição novamente no exercício 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos

Presidente Comasp

Portaria nº10/2023

Protocolo: 28313

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação para a Concessão do Benefício Eventual por morte, na Política de Assistência Social, no âmbito do Município de Parauapebas/PA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Municipal nº 4.753/18 e o art. 17 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011 que trata dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Municipal nº 4.753/18, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e suas vertentes legais;
CONSIDERANDO a o Artigo 6º da Resolução nº 018/2024, que Dispõe sobre a Regulamentação para a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do município de Parauapebas;
CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;
CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º - Do Objeto

A presente Resolução tem por objeto regulamentar os e procedimentos para a concessão do Auxílio Funeral, um benefício eventual concedido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas para auxiliar financeiramente famílias em situação de vulnerabilidade social, por motivo de óbito de membro da família.

Art. 2º - Da Forma de Concessão

O Auxílio Funeral será concedido prioritariamente em pecúnia, em virtude da ausência de contrato vigente com prestadores de serviços funerários.

O valor do benefício a ser deferido pelo técnico plantonista responsável será fixado com base no anexo I desta resolução.

Art. 3º - Da Concessão

A concessão dos benefícios previstos nesta resolução deverá ser precedida de avaliação técnica, emitida por profissional responsável pelo atendimento. Uma vez aprovada, a concessão do benefício deverá ocorrer imediatamente, sendo de pronto atendimento, por equipe de plantão 24 horas.

Art. 4º - Do Pagamento

O pagamento do benefício eventual previsto nesta resolução será realizado por profissional habilitado, lotado no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas (SEMAS), exclusivamente em dias úteis e durante o horário de funcionamento bancário.

O pagamento do referido auxílio será efetuado preferencialmente por transferência bancária para o requerente.

Na impossibilidade de transferência, outros meios de pagamento poderão ser utilizados, conforme orientação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da SEMAS

Art. 5º - Das Disposições Finais

Esta Resolução será revisada a cada seis meses, visando à adequação dos valores e critérios à realidade socioeconômica do município e às necessidades da população.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 10 de dezembro de 2024

Naiara de Paula Santos

Presidente Comasp

Portaria nº16/2023

ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. total
01	Urna funerária adulta em tamanho especial, madeira de pinos, estilo sextavado com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo cor castanho escuro fosco, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, dimensões aproximadas: tamanho externo 2,12 mt comprimento por 0,80 cm largura tamanho interno 2,05 mt por 0,75 cm largura.	Unidade	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
02	Urna funerária adulta tamanho normal, em madeira de pinos, estilo sextavado com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo cor castanho escuro fosco, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, dimensões aproximadas: tamanho externo 2,02 mt comprimento por 0,66 cm largura tamanho interno 1,94 mt por 0,59 cm largura.	Unidade	1	R\$ 1.166,00	R\$ 1.166,00
03	Urna funerária tamanho infantil, em madeira de pinos, estilo sextavado com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo cor tinta fosca na cor branca, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, dimensões aproximadas: tamanho externo 0,65 cm comprimento por 0,28 cm largura tamanho interno 0,60 cm por 0,23 cm largura.	Unidade	1	R\$ 600,00	R\$ 1.166,00 R\$ 14.755,00 R\$ 600,00
04	Urna funerária tamanho Juvenil - Em madeira de pinos, estilo sextavado com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo com tinta fosca na cor branca, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, dimensões aproximadas: tamanho externo de 1,50 mt de comprimento externo por 0,80 cm largura, tamanho interno 1,40 mt por 0,51 cm de largura.	Unidade	1	R\$820,00	R\$ 820,00
05	Preparação do Corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, formatação de roupa masculina ou feminina. Ornamentação com flores artificiais em torno do corpo e velas.	Serviço	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
06	Tanatotaxia, casos em que seja necessário preparação do cadáver para o velório, sujeito a avaliação técnica. Procedimento para até 48 horas.	Serviço	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
07	Tanatotaxia, casos em que seja necessário preparação do cadáver para o velório, sujeito a avaliação técnica. Procedimento para até 72 horas.	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
08	Transporte em veículo funerário do Município de Parauapebas - PA a outras localidades em um raio de no máximo 500 km ida e volta.	km	500	R\$ 2,75	R\$ 1375,00

Protocolo: 28314

RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a análise e deliberação da proposta de Lei Orçamentária Anual 2025 para Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, Art. 16 e incisos do Regimento Interno e, **CONSIDERANDO** que compete ao COMASP deliberar, gerir, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 16º, inciso XL, art. 22º inciso XX e art. 48 da Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO a inobservância, pela gestão municipal, da participação efetiva do Conselho Municipal de Assistência Social referente a alocação de recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, em manifesto desrespeito às recomendações por este emitidas;
CONSIDERANDO o art. 85, I da NOB/SUAS/2012, a obrigatoriedade de apreciar a Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA, do órgão gestor da assistência social, emitindo parecer por meio de Resolução;
CONSIDERANDO a apreciação pela Plenária do COMASP da Proposta de Lei de Orçamentária Anual - 2025, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela Reprovação da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) exercício 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, rubrica 08 122 4044 2.185.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naiara de Paula Santos
 Presidente - COMASP
 Portaria nº 18/2023

Protocolo: 28310

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Homologação do resultado de inscrição da Organizações da Sociedade Civil - (OSC's) - de Assistência Social no Comasp - 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/1993, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do art. 17 e incisos do Regimento Interno e, **CONSIDERANDO** a Resolução Comasp nº 26 de 07 de abril de 2022, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 08, de 06 de dezembro de 2024, referente aos processos de inscrição da entidade, exarados pela CPNA - Comissão Permanente de Norma e Avaliação;
CONSIDERANDO a aprovação desta resolução em reunião plenária ordinária realizada dia 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, com ressalva, a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC): Rede Cidadã;

Art. 2º - A referida OSC receberá certificado com validade até 30 de abril de 2025;

Art. 3º - Os efeitos desta resolução retroagem a 10 de dezembro de 2024;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos
 Presidente Comasp
 Portaria nº16/2023

Protocolo: 28311

RESOLUÇÃO Nº. 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Parecer do Conselho de Assistência Social referente aos Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo de Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS referente ano de 2023. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP- no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753, Art. 16 e incisos do Regimento Interno e, **CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação das contas relativas aos lançamentos das informações no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS, do exercício 2023 no Sistema Suas Web, referente aos Serviços/Programas do Governo Federal.

Art. 2º. Deliberar pela aprovação das contas relativas aos Lançamentos das informações no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS, do exercício 2023 no Sistema Suas Web, referente a Gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. Deliberar pela aprovação das contas relativas aos Lançamentos das informações no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS, do exercício 2023 no Sistema Suas Web, referente aos gastos com a Gestão do SUAS.

Art. 4º. Seguirão em anexo a este ato normativo, os pareceres com as respostas dos quesitos referentes aos Demonstrativos em destaques.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos
 Presidente Comasp
 Portaria nº 16/2023